



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 2949/18

("Dispõe sobre: Fixa os valores das tarifas de remoção de veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e de sua estadia no pátio unificado do Município de Nazaré Paulista para o exercício de 2018 e dá outras providências")

Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Pela operação de remoção de veículos, durante o exercício de 2018, serão cobrados dos proprietários os seguintes valores máximos:

I – R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), para motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;

II – R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para veículos de passeio (automóvel), utilitário, caminhonete, camioneta e similares;

III – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) caminhão, caminhão trator, micro-ônibus, reboque, semi-reboque e similares;

Parágrafo Único – Iniciada a operação de guinchamento e havendo sua interrupção, o proprietário fica obrigado ao pagamento da taxa de remoção.

Artigo 2.º - Pela estadia de veículos removidos ao Pátio Unificado, serão cobrados dos proprietários, a partir do 5º dia da entrada dos veículos, os seguintes valores máximos:

I – R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), para motocicletas, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;

II – R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), para veículos de passeio (automóvel), utilitário, caminhonete, camioneta e similares;

III – R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para caminhão, caminhão trator, micro-ônibus, reboque e semi-reboque;

§1º - A estadia será cobrada a partir do momento em que o veículo entrar no Pátio Unificado de Município, expirando-se às 00h00min do mesmo dia, iniciando-se um novo período de estadia.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - Na hipótese do veículo ser liberado no mesmo dia da apreensão, o proprietário estará obrigado ao pagamento do preço de uma estadia.

Artigo 3.º - Os valores cobrados para remoção e estadia dos veículos mencionados no presente Decreto serão atualizados anualmente através do índice INPC/IBGE.

Artigo 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de fevereiro de 2018.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marliuci Marques Mendes

Assessora de assuntos legislativos